DIGITALIZADO

EM: 03/09/2021

R. Otoch Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5/9/61

PROJETO DE LEI Nº 116/61

ASSUNTO
Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao General de Exército "José Machado Lopes".

VEREADOR: José Fiuza Gomes

LEI Nº 1791 DE 23/9/61 sancionada

DIOM Nº 2.305 DE 23/9/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.790 DE 23 DE setembro DE 1961.

Concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao General de Exército JOSÉ MACHADO LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General de Exército JOSÉ MACHADO LOPES o título de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por sua Mesa Diretora, providenciará a solenidade de entrega do Título ao homenageado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 9 DE 1961.

Manuel Cordeiro

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 9 / 61
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 116 /62

Concede o titulo de Cidadão de Fortaleza ao General de Exercito JOSÉ MACHADO LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General de Exercito JOSÉ MACHADO LOPES o titulo de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por sua Mesa Diretora, providenciará a solenidade de entrega do Titulo ao homenageado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1961.

- José Fiuza Gomes -

JUSTIFICATIVA -

O Brasil inteiro, através das suas fôrças construtivas, democráticas e cristãs, assistiu, de modo comovido e maneira patriótica, o desenrolar dos últimos acontecimentos politicos militares, visando a manutenção da Constituição e o respeito à vontade popular. Vozes agourentas procuraram tumultuar o ambiente nacional, a fim de evitar a posse do legitimo sucessor do ex-presidente Quadros, e implantar uma falsa direção dos negócios públicos do Brasil, com caracteristicas aparentemente democráticas.

O Ceará não poderia ficar alheio ao movimento de reconheeimento nacional, que se inicia visando homenagear o grand Soldadão da Democracia de cuja atitude dependeu substancialmente a manutenção da atual Constituição do País e a deliberação popular.

Colimando testemunhar admiração e o reconhecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Continuação -

verdadeiros militares do País, é que apresento êste projeto de lei.

MACHADO LOPES, padrão de dignidade, de civismo, de coragem e de intrepidez, pode ser cognominado como guardião da Constituição do Brasil.

José Liuza Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 14 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 116/61

À consideração da Casa o vereador José Fiuza Gomes apresentou o Projeto de Lei nº 116/61, que concede o titulo de Cidadão de Fortaleza ao General de Exercito JOSÉ MACHADO LOPES.

O Brasil inteiro acompanhou de modo comovido a atuação desse grande general, à frente do glorioso jú Excercito, em defêsa da nossa Constituição. MACHADO LOPES, hoje um nome nacional, está a merecer o reconhecimento do Povo Brasileiro. E, o Ceará não poderia ficar alheio a esse reconhecimento. Cabe a nós, do Legislativo Municipal, prestar ao eminente brasileiro, essa merecida homenagem, concedendo-lhe o titulo de Cidadão de Fortaleza.

Somos, desse modo, pela aprovação do Projeto de autoria do vereador José Fiuza Gomes.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em // de setembro de 1961

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/61.

Concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao General do Exército JOSÉ MACHADO LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General do Exército JOSÉ MACHADO LOPES o título de "Cidadão de Fortaleza".

Art. 2º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por sua Mesa Diretora, providenciará a solenidade de entrega do Título ao homenageado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1961.

José Batista de Oliveira — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Of. nº 751/61 Fortaleza, 21 de setembro de 1961

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede o título de "Cidadão de Fortaleza" ao General do Exercito JOSÉ MACHADO LOPES.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA